



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO nº 84/2020

Súmula: Ficam criadas novas proibições no âmbito municipal para o combate do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, diante das decisões tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, e:

CONSIDERANDO o acréscimo no número de casos de COVID-19 no Município de Pinhalão nas últimas 24 horas, que motiva novas ações em prol do combate à proliferação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde recomendou a tomada de ações de visem minimizar a aglomeração de pessoas e o contato entre as mesmas;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 deliberou sobre a necessidade de intensificar métodos de combate a pandemia diante do descumprimento das medidas de prevenção à doença;

Fica decretado:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 1º Como forma de conter a aglomeração, fica proibido o consumo de bebida alcóolica e não alcóolica nas ruas, calçadas e demais locais públicos do Município de Pinhalão, pelo prazo de 30 (dias) dias.

Parágrafo único: A multa descrita na lei municipal nº 1875/2020 será imposta àqueles que transgredirem a normativa disposta no *caput* deste artigo.

Art. 2º Pelo mesmo prazo fixado no artigo anterior, fica também proibida a venda fracionada de bebida, alcóolica ou não, pelas distribuidoras e mercados e a realização de jogos de carta e sinucas nos bares.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 05 de setembro de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal